



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 6 de novembro de 2020

Edição Suplementar 216.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETONº 25.534, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Promove Peritos Criminais, à Classe Especial, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos, os ocupantes do cargo de Perito Criminal, à Classe Especial, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme determina o Decreto nº 7.671, de 23 de dezembro de 1996 e parágrafo único do art. 293 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, os servidores abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	A CONTAR DE	CRITÉRIO
1	300.060.112	VALDEMIR FERREIRA DO CARMO	30/ 09/2019	Merecimento
2	300.060.102	JOÃO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	31/ 10/2019	Merecimento
3	300.060.108	LEONARDO BARRETO CUNHA	31/ 10/2019	Merecimento
4	300.060.109	LUIZ GONZAGA MACIEL NETO	29/ 11/2019	Merecimento
5	300.060.105	JOSE VANDERLEI CAPELASSO	29/ 11/2019	Antiguidade
6	300.060.113	VALNEY DE LIMA E SILVA	30/ 12/2019	Merecimento
7	300.059940	FÁBIO SOARES FOLLY	31/ 01/2020	Merecimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013196475

DECRETONº 25.535, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Promove Agente de Criminalística, à Classe Especial, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, o ocupante do cargo de Agente de Criminalística, à Classe Especial, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme determina o Decreto nº 7.671, de 23 de dezembro de 1996 e parágrafo único do art. 293 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, o servidor abaixo relacionado:

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	A CONTAR DE	CRITÉRIO
1	300.059.804	FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA	07/ 01/2019	Merecimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0013196501

DECRETONº 25.536, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Promove Técnico em Laboratório, à 3ª Classe, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovida, a ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, à 3ª Classe, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, conforme determina o Decreto nº 7.671, de 23 de dezembro de 1996 e parágrafo único do art. 293 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, a servidora abaixo relacionada:

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	A CONTAR DE	CRITÉRIO
1	300.103.914	LUCINEIDE DE JESUS LOPES	20/ 01/2019	Merecimento

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0013196533

DECRETONº 25.528, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºO inciso II do § 2º do art. 68 do Anexo XIII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 68.

§ 2º

II - Registro no livro RUDFTO, exceto na hipótese de produtor rural.

”

Art. 2ºAcresce o § 10 ao art. 56 do Anexo XIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 56.

§ 10.O disposto neste artigo não se aplica aos produtores rurais.”

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0013654938

DECRETO Nº 25.537, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 23.868, de 29 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºA alínea "b" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 23.868, de 29 de abril de 2019, que "Nomeia membros para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA, para o biênio de 2019 a 2021.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.

II - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

b) Suplente: Valesca Galdino Lima Vieira.

”

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0013783882

DECRETO Nº 25.527, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prorroga os benefícios fiscais, decorrentes do Convênio ICMS 101/20, de 2 de setembro de 2020, constantes no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºProrroga os benefícios fiscais, até 31 de dezembro de 2020, previstos no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, decorrentes do Convênio ICMS 101/20, de 2 de setembro de 2020:

I - o item 01 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS na entrada de mercadorias importadas do exterior, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal sem fins lucrativos. (Convênio ICMS 24/89);

II - o item 02 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS na saída de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento rerrefinador ou coletor revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. (Convênio ICMS 03/90);

III - o item 03 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações relativas a aquisições de equipamentos e acessórios constantes da Tabela 1 da Parte 5 com a respectiva classificação Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção. (Convênio ICMS 38/91);

IV - o item 04 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas saídas de polpa de cacau. (Convênio ICMS 39/91);

V - o item 05 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS no recebimento dos remédios relacionados na Tabela 2 da Parte 5, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. (Convênio ICMS 41/91);

VI - o item 06 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS na saída promovida pelo produtor, de bulbos de cebola, certificados ou fiscalizados nos termos da legislação aplicável, destinados à produção de sementes. (Convênio ICMS 58/91);

VII - o item 07 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS na importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas de comprovada superioridade genética, mediante prévio conhecimento da Administração Tributária, quando efetuada diretamente por produtor regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Rondônia - CAD/ICMS-RO. (Convênio ICMS 20/92);

VIII - o item 08 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS na prestação interna de serviço de transporte de calcário, vinculado a programa estadual de preservação ambiental. (Convênio ICMS 29/93);

IX - o item 09 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS no recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 2009. (Convênio ICMS 104/89);

X - o item 11 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS na entrada de bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pelas Companhias Estaduais de Saneamento, importados do exterior, como resultado de concorrência Internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis, provenientes de contrato de financiamento a longo prazo, celebrado entre o Brasil e o Banco Mundial, desde que isentos dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados ou tributados com alíquota zero. (Convênio ICMS 42/95);

XI - o item 12 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações de doação de mercadorias por contribuintes do imposto à Secretaria da Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino, dispensado o estorno do crédito fiscal. (Convênio ICMS 78/92);

XII - o item 13 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas saídas de pós-larva de camarão. (Convênio ICMS 123/92);

XIII - o item 14 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações internas e no desembaraço aduaneiro com veículos automotores, máquinas e equipamentos, para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal. (Convênio ICMS 32/95);

XIV - o item 15 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias. (Convênio ICMS 82/95);

XV - o item 16 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações com os produtos e equipamentos relacionados na Tabela 4 da Parte 5, de diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a Órgãos ou Entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, bem com suas Autarquias e Fundações. (Convênio ICMS 84/97);

XVI - o item 17 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da NCM/SH. (Convênio ICMS 116/98);

XVII - o item 19 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde relacionados na Tabela 6 da Parte 5. (Convênio ICMS 01/99);

XVIII - o item 21 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações descritas, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Convênio ICMS 47/98);

XIX - o item 23 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias de produção própria, promovidas por cooperativas sociais definidas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, cujas vendas não ultrapassem o limite estabelecido pela 1ª (primeira) faixa do Anexo I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Convênio ICMS 133/03);

XX - o item 24 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenha início e término no território rondoniense. (Convênio ICMS 04/04);

XXI - o item 25 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pela APAE e destinados à utilização em sua atividade específica. (Convênio ICMS 91/98);

XXII - o item 26 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ base 00.394.544, ou qualquer de suas unidades, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, relacionados na Tabela 8 da Parte 5, destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos promovidos pelo Governo Federal. (Convênio ICMS 95/98);

XXIII - o item 27 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os medicamentos relacionados na Tabela 9 da Parte 5. (Convênio ICMS 140/01);

XXIV - o item 28 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados na Tabela 10 da Parte 5, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas Fundações públicas. (Convênio ICMS 87/02);

XXV - o item 29 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações de saídas de mercadorias em decorrência de doação, destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero. (Convênio ICMS 18/03);

XXVI - o item 30 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS devido, nas operações dos bens relacionados na Tabela 11 da Parte 5, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em portos localizados em território rondoniense, na execução

de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias. (Convênios ICMS 28/05, 03/06 e 97/06);

XXVII - o item 31 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS devido, nas operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas aos programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Convênio ICMS 79/05);

XXVIII - o item 32 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do **Warrant** Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. (Convênio ICMS 30/06);

XXIX - o item 33 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações de importação do exterior, desde que não exista similar produzido no país, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, constantes na Tabela 12 da Parte 5, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, para uso nas atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem realizadas por essas Entidades. (Convênio ICMS 133/06);

XXX - o item 34 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações internas, interestaduais e de importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados na Tabela 13 da Parte 5, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, destinadas ao desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido. (Convênio ICMS 09/07);

XXXI - o item 36 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS na saída do reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimmunoessai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de Antígenos Recombinantes e Antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semi-quantitativa de anticorpos IgG e IgM anti Trypanosoma cruzi em soro ou plasma humano - NCM/SH 3002.10.29, destinada a Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações. (Convênio ICMS 23/07);

XXXII - o item 40 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra - Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários", instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. (Convênio ICMS 123/97);

XXXIII - o item 41 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações de importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no país, cuja importação seja realizada por clínica ou hospital que se comprometa a compensar este benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e/ou laboratoriais programados pelas Secretarias Estaduais de Saúde ou de Administração, em valor igual ou superior à desoneração. (Convênio ICMS 05/98);

XXXIV - o item 42 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações com fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SH, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). (Convênio ICMS 73/10);

XXXV - o item 43 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS nas operações de importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF (Livres de Patógenos Específicos), para fins de melhoramento genético, quando efetuadas diretamente por produtores e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho produzido no Brasil. (Convênio ICMS 89/10);

XXXVI - o item 44 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS devido na comercialização do sanduíche **Big Mac** para os integrantes da Rede **McDonald's** (lojas próprias e franqueadas) estabelecidos no estado de Rondônia que participarem do evento **McDia Feliz** e que destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos às entidades de assistências sociais, sem fins lucrativos, indicadas pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN. (Convênio ICMS 106/10);

XXXVII - o item 47 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas pela entrada de geladeiras no Estado, a serem doadas pela empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética. (Convênio ICMS 27/13);

XXXVIII - o item 48 da Parte 3 do Anexo I, que concede isenção do ICMS às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e constantes na publicação de Ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS. (Convênio ICMS 26/09);

XXXIX - o item 06 da Parte 3 do Anexo II, que concede redução na base de cálculo nas operações com aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias relacionados na Tabela 5 da Parte 5. (Convênio ICMS 75/91);

XL - o item 08 da Parte 3 do Anexo II, que concede redução de base de cálculo nas saídas de produtos resultantes da industrialização, no estado de Rondônia, da mandioca, de forma que a carga tributária efetiva seja equivalente a 7% (sete por cento). (Convênio ICMS 153/04, Cláusula sétima); e

XLI - o item 02 da Parte 3 do Anexo IV, que concede crédito presumido às empresas que utilizem mão de obra carcerária e de egressos do sistema prisional, não podendo exceder, em cada ano, a 5% (cinco por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS, relativa ao exercício imediatamente anterior. (Convênio ICMS 58/13).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0013807879

DECRETO Nº 25.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/6705>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/11/20, às 19:16

Art. 1º As notas 6 e 7 do item 18 da Parte 3 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"18.....
.....

Nota 6. Não se exigirá a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do art. 47 deste Regulamento, do estabelecimento industrial fabricante, em relação às mercadorias por ele industrializadas e beneficiadas com a isenção de que trata este item.

Nota 7. Ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual poderá dispor sobre condições, prazos e procedimentos para efeitos de controle e fruição do benefício fiscal de que trata este item, sendo que o monitoramento será realizado pela Gerência de Fiscalização."

Art. 2º Acresce a nota 6 ao item 13 da Parte 2 do Anexo IV do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018, com a seguinte redação:

"13.....
.....

Nota 6. Ato do Coordenador-Geral da Receita Estadual poderá dispor sobre condições, prazos e procedimentos para efeitos de controle e fruição do benefício fiscal de que trata este item, sendo que o monitoramento será realizado pela Gerência de Fiscalização."

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018:

I - os incisos I e II da Nota 7, a Nota 9 e Nota 10 do item 18 da Parte 3 do Anexo I; e

II - o inciso IV da Nota 3 do item 13 da Parte 2 do Anexo IV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

Protocolo 0014041088

DECRETO Nº 25.531, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares, abaixo relacionados, cedidos para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 13 de outubro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100089315, RADILSON REIS DA SILVA;

II - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091077, ALEXANDRE JOSÉ TELES NASCIMENTO; e

III - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082022, IGOR DA SILVA CRUZ.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Praças ficarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Sargentos da Polícia Militar encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em concordância ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, em consenso ao § 2º, do art. 45, da Lei nº 4.302, 25 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 13 de outubro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014127319

DECRETO Nº 25.533, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o § 1º do art. 3º do Decreto nº 23.040, de 28 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 23.040, de 20 de julho de 2018, que "Regulamenta a organização da Casa Militar do Estado de Rondônia.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

§ 1º A Chefia da Casa Militar será exercida por Oficial Superior da ativa ou da Reserva Remunerada do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, designado pelo Governador do Estado.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014127776

DECRETO N° 25.540, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados os estagiários, abaixo relacionados, do Quadro de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

I - Porto Velho - Direito:

- a) ADRIANE HELEN SANT ANNA CAVALCANTE, 31 de agosto de 2019;
- b) LUIS HENRIQUE NICODEMO, 31 de agosto de 2019;
- c) SIMONE CASSUPA DE SOUSA LÚCIO, 2 de setembro de 2019;
- d) RHAÍSSA MOTA ANDRADE, 4 de setembro de 2019;
- e) HÉLIO TEIXEIRA LOPES NETO, 11 de setembro de 2019;
- f) CLAUDIA CRISTINA PAULA DE FREITAS BALIEIRO, 17 de setembro de 2019;
- g) THALITA REIS CRUZ, 18 de setembro de 2019;
- h) IRAN DOS SANTOS DIAS, 30 de setembro de 2019;
- i) LUÍZA MARIA TAMBORIN MACIEL PACHECO, 1º de outubro de 2019;
- j) ÁISLA ALVES DE MELO RODRIGUES ZIMMERMANN, 24 de outubro de 2019;
- k) ANA LÚCIA MELO DE OLIVEIRA, 1º de outubro de 2019;
- l) SELMA NETTO BORGES LIMA, 11 de dezembro de 2019;
- m) ANA PAULA EREIRA CALIXTO, 23 de janeiro de 2020;
- n) ORLEANE CARNEIRO PORTELA, 30 de janeiro de 2020;
- o) ÂNDRIA ARAÚJO DA SILVA, 31 de janeiro de 2020;
- p) MARIA EMÍLIA CARLOS CHAVES, 31 de janeiro de 2020;
- q) MARINA BEZERRA MORAES, 31 de janeiro de 2020;
- r) JÁBILA DA CRUZ VIEIRA, 16 de fevereiro de 2020;
- s) DENIZE DOS SANTOS ARAÚJO, 20 de fevereiro de 2020;
- t) GUILHERME DOS SANTOS SCHEIDT, 20 de fevereiro de 2020;
- u) ANA BEATRIZ FERREIRA GONÇALVES SILVA, 20 de fevereiro de 2020;
- v) LUCAS QUARESMA CARVALHO SOUZA, 21 de fevereiro de 2020;
- w) MARIA CLARA RODRIGUES DE SOUZA, 21 de fevereiro de 2020;
- x) IANNE JUSTINIANO ROCA, 24 de fevereiro de 2020;
- y) KAIO MARCELO SILVA BALAREZ, 1º de março de 2020;
- z) LUCIMERE STEFANNY CARMINATI PANI, Direito, Porto Velho, 1º de março de 2020;
- a.a) RHAÍSSA SOUSA BUZATTO DE OLIVEIRA, 2 de março de 2020;
- a.b) TAINA APARECIDA PAULA DE CASTRO, 14 de abril de 2020;
- a.c) MARIA EDUARDA BRANDÃO VEIZAGA, 15 de maio de 2020;
- a.d) RENATA WENGRATT CONDELI, 5 de maio de 2020; e
- a.e) BÁRBARA DANTAS DE FREITAS, 15 de junho de 2020;

II - Regional Ji-Paraná - Direito:

- a) MARINA ROSSI LOPES DE OLIVEIRA, 14 de novembro de 2019;
- b) ELISIANE KELLY REBUSSI, 13 de janeiro de 2020;
- c) ELIAS DA ROCHA JÚNIOR, 16 de janeiro de 2020;
- d) ANA CAROLINA MENDONÇA MICHELATO, 10 de fevereiro de 2020; e
- e) ELAINE CRISTINA GONÇALVES SILVA, 12 de março de 2020;

III - Regional Vilhena - Direito:

- a) LOUISE CRISTINE VEDOVOTO NETO GERVÁSIO, 1º de outubro de 2019; e
- b) TALLISSON VICTOR MATOS DA SILVA DE SÁ, 8 de julho de 2020;

IV - Distrito Federal - Brasília - Direito:

- a) LEZIRÉE REJANE DOS INOCENTES PEREIRA, 1º de agosto de 2019; e
- b) PRISCILA PASSOS COSTA SIMÃO, 1º de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos referentes à data de exoneração de cada candidato supracitado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014221406

DECRETO N° 25.532, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, cedidos para exercerem funções de natureza policial-militar junto à Casa Militar, com ônus para o Órgão de origem, no período de 21 de setembro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso I do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100077300, OSCAR MUNHOZ MARQUES JUNIOR;
- II - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090991, ADRIANA SILVA DIOGENES RIBEIRO;
- III - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100077946, MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA; e

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/6705>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/11/20, às 19:16

IV - 3º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100088799, DEIVIDSON CAVALCANTE SEIXAS.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis a sua Graduação.

Art. 2º Os Praças ficarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares transferidos ao Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, concomitante o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Sargentos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º do art. 45 da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 21 de setembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014282911

DECRETO Nº 25.538, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 20.786, de 25 de abril de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O **caput** do art. 14 do Decreto nº 20.786, de 25 de abril de 2016, que "Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Rondônia.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. O Estado de Rondônia criará, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, uma Comissão de Ética, composta por 3 (três) membros, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e o patrimônio público, competindo-lhe:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014355327

DECRETO Nº 25.539, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nomeia membros para compor a Comissão de Ética do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Ética do Estado de Rondônia, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e o patrimônio público, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 20.786, de 2016, que "Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Rondônia.", os servidores conforme relacionados:

I - Francisco Lopes Fernandes Netto - Controlador Geral do Estado;

II - Maxwell Mota de Andrade - Procurador do Estado; e

III - Coronel Bombeiro Militar Silvio Luiz Rodrigues da Silva - Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A participação dos integrantes da Comissão de que trata este Decreto será considerada função pública relevante, não sendo devida aos seus membros qualquer espécie de remuneração, além daquela já recebida pelo exercício de suas funções nos órgãos de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014356096

DECRETO Nº 25.530, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.927.336,12, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.880, de 27 de outubro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.927.336,12 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			1.927.336,12
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0643	30.000,00
		339030	0643	200.000,00
		339033	0643	30.000,00
		339039	0643	400.000,00
		339047	0643	5.000,00
		449052	0643	150.000,00
		339093	0643	167.336,12
11.023.04.665.2051.2191	REALIZAR VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIR E MEDIDAS MATERIALIZADAS	339014	0643	130.000,00
		449052	0643	765.000,00
11.023.04.665.2051.2344	FISCALIZAR PRODUTOS E SERVIÇOS COM A CONFORMIDADE AVALIADA	339014	0643	20.000,00
11.023.04.665.2051.2345	FISCALIZAR PRODUTOS PRÉ-EMBALADOS	339014	0643	30.000,00
TOTAL				R\$ 1.927.336,12

Protocolo 0014408679

DECRETO Nº 25.529, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.385.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 3.385.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			891.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	106.000,00
		445042	0100	785.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			29.610,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	29.610,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			2.000.000,00
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	339032	0100	2.000.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			434.390,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	20.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0100	190.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	449052	0100	124.390,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			30.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	445042	0100	30.000,00
TOTAL				R\$ 3.385.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PM			15.000,00
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339031	0100	15.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			60.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	445051	0100	40.000,00
		445042	0100	20.000,00

	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			70.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	0100	70.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			20.000,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			190.000,00
19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	445042	0100	190.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			100.000,00
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339030	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			185.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	444042	0100	55.000,00
		445042	0100	130.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			2.745.000,00
27.001.04.122.2057.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	0100	2.745.000,00
TOTAL				R\$ 3.385.000,00

Protocolo 0014409154

DECRETO N° 25.524, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para ocupar cargo efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata MAÍSA GARCIA para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Técnico em Enfermagem, para atender o Hospital Regional de Cacoal, inscrição n° 808.695-8, classificação 512ª, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com os termos do Processo Administrativo n° 01-2201-04822/2010/SEAD e regido pelo Edital n° 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010, homologado pelo Edital n° 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 1522, de 2 de julho de 2010, em consonância aos quantitativos de vagas previstos na Lei Complementar n° 482, de 11 de novembro de 2008, e em cumprimento à Determinação Judicial proferida nos Autos do Processo n° 7002806-38.2016.8.22.0001, constante no Processo SEI n° 0020.431887/2020-06.

Art. 2º No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
- IV - Carteira de Identidade;
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI - Título de Eleitor;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **ticket** de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada);

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/6705>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/11/20, às 19:16

IX - Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Declaração da candidata se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dela decorrente, com firma reconhecida, e, caso ocupe, deverá apresentar, Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício deste, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções, 2 (duas) vias originais;

XI - Comprovante de Escolaridade/habilitação de acordo com o Anexo I do Edital nº 179/GDRH/SEAD, de 2010, retificado pelo Edital nº 196/GDRH/SEAD, de 26 de maio de 2010, com o devido reconhecimento por Órgão Oficial, original e 1 (uma) fotocópia. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital supramencionado;

XII - Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;

XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP;

XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

XVI - Comprovante de residência;

XVII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XVIII - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XX - Declaração da candidata informando sobre a existência ou não de investigações criminais, cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);

XXI - Declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); e

XXII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 1 (uma) fotocópia, (exceto para os cargos cuja legislação não exija).

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação da candidata que não apresentar os documentos constantes do art. 2º ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014453258

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de outubro de 2020, ELIEZER WANDERLEY DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor de Comunicação SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014491805

Decreto de 06 de novembro de 2020.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 4 de novembro de 2020, publicado no diário oficial nº 215 de 5 de novembro de 2020, que exonerou a contar de 3 de novembro de 2020, FRANCISCO ROBERTO BESSA GOMES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial IV SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 3 de Novembro de 2020	a contar de 23 de Outubro de 2020

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014492743

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 3 de novembro de 2020, PASCALINI CARVALHO CHAGAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Controlador Interno, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014494311

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 9 de novembro de 2020, JEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014498136

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, PASCALINI CARVALHO CHAGAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Coordenador Administrativo e Financeiro SEPOG, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014494698

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, LUCIANA SOUSA DA MOTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico SEPOG III, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014500159

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, HELENA PAULA VALADARES SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor de Políticas Públicas, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014499932

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, MILENA SOUSA DO AMARAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014499552

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, LETÍCIA THAMIREZ GONÇALVES FERRAZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico SEPOG III, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014499334

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, MARIA JUCELÂNDIA DOS SANTOS ZAMBIAZZI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor SEPOG II, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014498718

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 10 de agosto de 2020 publicado no diário oficial nº.155 de 11 de agosto de 2020 que nomeou, a partir de 12 de agosto de 2020, SAMIRA REDANO DE ARAUJO ALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de CIRETRAN de 1ª Categoria, do Município de Ariquemes, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014497263

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2020, JOSE CONRADO DOS SANTOS SOBRINHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Oficina, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014496807

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, JAIRSON REIS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Oficina, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014496961

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de novembro de 2020, SEBASTIÃO CARDOSO LEMES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014498437

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/6705>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/11/20, às 19:16

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 4 de novembro de 2020, JAILSON DA SILVA TEIXEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014498644

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2020, ELIZEU CORDEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014498738

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 4 de novembro de 2020, SEBASTIÃO CARDOSO LEMES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Campo, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014498853

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 28 de outubro de 2020, THAYNÁ REIS SANTANA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe Administrativa, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014500598

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 28 de outubro de 2020, LUIZA ZANELLA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Equipe Administrativa, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014500654

Decreto de 06 de novembro de 2020.

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 19 de outubro de 2020, publicado no diário oficial nº 205 de 20 de outubro de 2020, que nomeou a contar de 8 de outubro de 2020, PEDRO ORLANDO RAMOS DE MELO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assistente I, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia .

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 8 de Outubro de 2020	a contar de 7 de Outubro de 2020

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014496258

Decreto de 06 de novembro de 2020.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 9 de outubro de 2020, publicado no diário oficial nº 200 de 13 de outubro de 2020, que nomeou a contar de 2 de outubro de 2020, DARICIA DO NASCIMENTO FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assistente I, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia .

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 2 de Outubro de 2020	a contar de 1 de Outubro de 2020

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014496903

Decreto de 06 de novembro de 2020.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 24 de agosto de 2020, publicado no diário oficial nº 165 de 25 de agosto de 2020, que nomeou a contar de 19 de agosto de 2019, ELISEU ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro, Vistoria, Infrações e Penalidades de Posto Avançado de 3ª Categoria, do PA - Migrantinópolis, do Departamento Estadual de Trânsito.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 19 de Agosto de 2019	a contar de 19 de Agosto de 2020

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014495536

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 28 de outubro de 2020, DEREK YAN BRILHANTE BEZERRA LOPES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Grupo de Distribuição, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014493738

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 28 de outubro de 2020, AUREA DE SA OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe I, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014495008

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 28 de outubro de 2020, AUREA DE SA OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Grupo de Distribuição, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014495223

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 28 de outubro de 2020, AMANDA OLIVEIRA ALBERTINO DE SOUSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe I, da Diretoria de Imprensa Oficial, da Casa Civil.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/6705>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/11/20, às 19:16

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014495424

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2020, JULIO CESAR DA COSTA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014491747

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2020, ANDERSON LENO FERNANDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014491936

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, ANDERSON LENO FERNANDES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014492211

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, RICHARDSON MONTEIRO DE ABREU, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado da Agricultura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014492529

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 20 de outubro de 2020 publicado no diário oficial nº.206 de 21 de outubro de 2020 que nomeou, a contar de 15 de outubro de 2020, MARIA EDUARDA TAVARES NEVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Equipe II do CEDEL, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0014490711

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2020, LUIZA PEREIRA ZAMORA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Coordenador Pedagógico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014490012

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, ADRIANA LOPES BARBOSA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Coordenador Pedagógico, do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014490051

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de novembro de 2020, VALQUÍRIA GOMES AGUIAR, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014484776

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 3 de novembro de 2020, ALEX APARECIDA AGUIAR DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014485115

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 973, de 10 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 3 de novembro de 2020, EDSON ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula 300088372, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-1, de Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014484086

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 3 de agosto de 2020, OZIEL ALFREDO DE AQUINO, ocupante do cargo de 3Sgt BM, RE 200004795, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Comandante de Subseção de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014483824

Decreto de 06 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 16 de outubro de 2020, FERNANDA KARINA UCHÔA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Diretor de Divisão, do Corpo de Bombeiros Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de novembro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014484939
